



# Rede do *Empreendedor*

---

## LINKS ÚTEIS

Tema: **IMPORTAÇÃO DE CABELOS**



### **Como microempresa posso importar e exportar?**

A microempresa pode atuar com comércio exterior e como requisito deverá apenas cumprir com os procedimentos de habilitação no SISCOMEX (Registro no RADAR) na modalidade adequada às características da sua empresa, ou seja, a empresa que tem a intenção de atuar neste ramo somente deve acrescentar em seu objeto social a atividade de importação/exportação e regularizar seu registro do RADAR junto à Receita Federal.

Dessa forma, não há exigência de capital mínimo e máximo para que sejam realizadas as operações de comércio exterior, porém as operações deverão envolver valores compatíveis com a capacidade econômica da empresa no caso da importação. Na legislação aduaneira também não existe a exigência específica de vincular o objeto social da Pessoa Jurídica com os produtos que são importados, portanto a princípio é permitido importar qualquer produto dentro das exigências legais. No entanto, é recomendável a definição compatível do objeto social com as atividades que serão desempenhadas.

Vale ressaltar que tanto no caso de importações diretas, bem como indiretas (por intermédio de comercial importadora), é necessário obter habilitação no sistema RADAR. A exceção ocorre no caso das importações e exportações com despacho simplificado via Correios

(Exporta Fácil e Importa Fácil) e outros couriers. Nessas situações o RADAR é dispensado no caso das exportações até o valor de US\$ 50.000,00 por remessa e nas importações até US\$ 3.000,00.

Observação: Não confundir empresas comerciais exportadoras com as denominadas “trading companies” empresas de grande porte que devem ter a forma de sociedade por ações e possuir capital mínimo, segundo Decreto-Lei nº 1.248/72. Fonte: [www.becocomsaida.blog.br](http://www.becocomsaida.blog.br)

---



## O que é e qual importância do despachante aduaneiro?

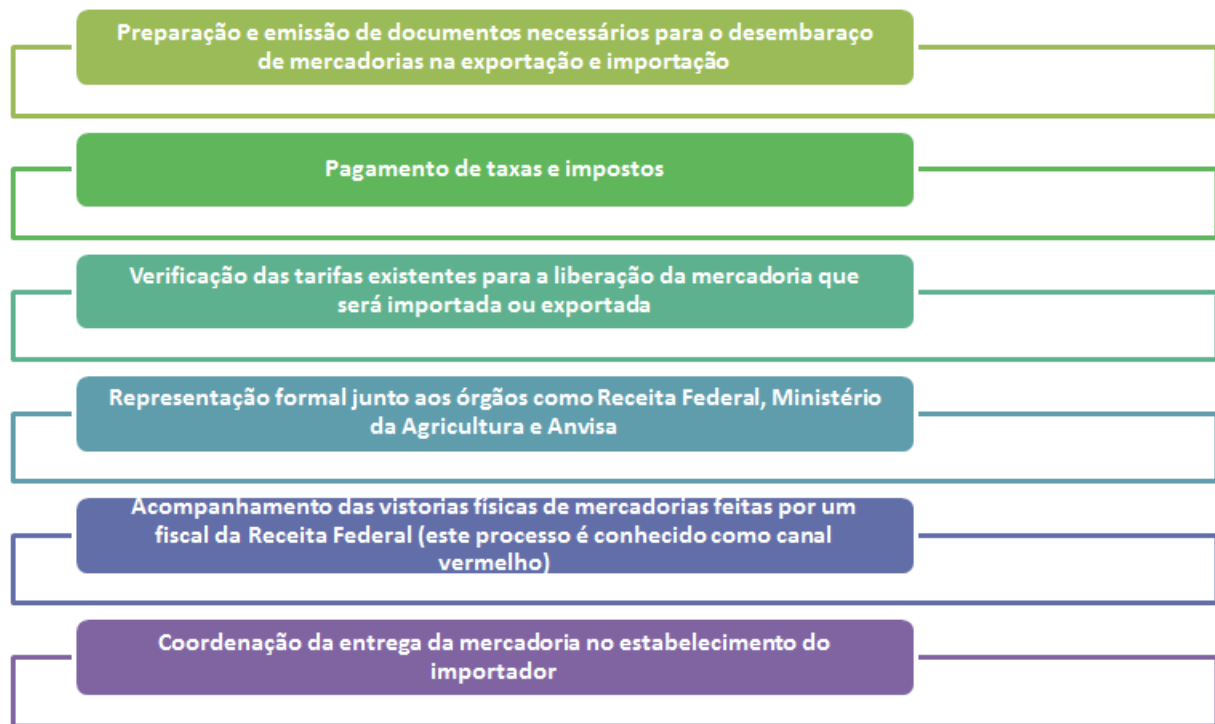
O despachante aduaneiro representa formalmente os importadores e exportadores perante a Receita Federal e outras entidades comerciais.

Este profissional costuma atuar em portos, aeroportos e pontos de fronteira, além de armazéns localizados em **Zonas Secundárias** também conhecidas como Estações Aduaneiras do Interior (Eadi).

O despachante é o responsável pelo acompanhamento dos procedimentos fiscais, tributários e logísticos, providenciando a documentação necessária para a liberação da mercadoria que será importada ou exportada.

Sendo assim, o despachante aduaneiro desempenhará suas funções nas seguintes etapas:

- \* Preparação e emissão de documentos necessários para o desembaraço de mercadorias na exportação e importação;
- \* Pagamento de taxas e impostos;
- \* Verificação das tarifas existentes para a liberação da mercadoria que será importada ou exportada;
- \* Representação formal junto aos órgãos como Receita Federal, Ministério da Agricultura e Anvisa;
- \* Acompanhamento das vistorias físicas de mercadorias feitas por um fiscal da Receita Federal (este processo é conhecido como canal vermelho);
- \* Coordenação da entrega da mercadoria no estabelecimento do importador.



O despachante aduaneiro deverá ter pleno conhecimento de todos os procedimentos envolvidos nos despachos de exportação e importação para executar com eficiência todas as atividades de sua responsabilidade.

Por isso, ter familiaridade com as normas e leis que regem o comércio exterior brasileiro é fundamental para a tranquilidade na realização das operações internacionais.

Por fim, cabe destacar que o despachante aduaneiro deve agir de forma transparente, buscando opções logísticas com a melhor relação de custo x benefício para os importadores e exportadores.

Fonte: [ibsolutions.com.br](http://ibsolutions.com.br)



## IMPORTAÇÃO DE CABELO HUMANO

Perdi a conta de quantos e-mails e questionamentos recebi a respeito deste tema. A pergunta mais comum era:

*Carol, como eu faço para importar cabelo humano? É possível fazer a importação sozinho (a), sem ajuda de outros profissionais?*

A minha resposta era sempre a mesma.

**“É necessário ter um mínimo de conhecimento da área, ainda que seja o próprio importador a fazer por conta própria.”**

Infelizmente, na importação, marinho de primeira viagem paga uma conta bem mais cara. **Não ter conhecimento** operacional, prático e teórico de como funciona uma importação no Brasil pode custar algumas **multas e até perdimento** da mercadoria, por isso eu sempre digo que é necessário estar amparado por profissionais sérios e bem capacitados.

Mas, as vezes **esse tipo de resposta não satisfaz**. E eu concordo. Por vezes eu mesma já testei situações em que decidi fazer algo sozinha, de assunto que não detinha total conhecimento, e acabei, no final, tendo que buscar ajuda de um profissional capacitado.

Confesso que **é difícil mostrar para o importador o grau de dificuldade** ou o grau de conhecimento técnico que se precisa ter para poder operacionalizar corretamente a importação.

Como eu imagino que muitos aqui também devem ter a **curiosidade** de saber o que existe de tão complexo na **operação de importação de cabelo humano**, eu venho compartilhar com vocês algumas informações deste procedimento.

No *post* de hoje, vou mostrar passo a passo de como funciona uma importação de cabelo humano, quais as exigências e todo o conhecimento que é necessário ter para não correr risco de ter a mercadoria retida.

\*\*\*\*

De antemão agradeço a participação e contribuição do [Blog da IBSolutions](#), um blog com matérias a respeito dos procedimentos do comércio exterior no Brasil. Lá vocês também irão encontrar muitas informações a respeito das práticas da importação! Visitem o blog!

Assim como também agradeço a **Equipe GCPAF de Vigilância Sanitária da ANVISA**, que gentilmente me atendeu e respondeu minhas perguntas.

\*\*\*\*

Vamos lá!

## 1) O QUE É CABELO HUMANO?

*Carol, cabelo é cabelo, ué!*

Não é bem assim...na importação toda mercadoria possui um código, **lembram?**

É a **NCM**, a classificação fiscal do produto. (vejam [aqui explicação](#) do código NCM)

E o cabelo humano, como tem algumas variações, também **possui várias NCM's**.

Na lista das classificações, o **cabelo humano "em bruto"** se encontra no capítulo 05, na posição 0501.

Vejam:

CÓDIGOS / SN		DESCRIÇÃO	Posição Atual <b>0501.00.00</b>	II %	IPI %	PIS %	COFINS %
NCM	NALADI						
0408.99.00	0408.99.00	- - Outros		10	0	2,1	9,85
		Ex 01 - Frescos		10	NT	2,1	9,85
0409.00.00	0409.00.00	MEL NATURAL		16	NT	2,1	9,85
		Ex 01 - Accondionado em embalagem de apresentação		16	0	2,1	9,85
0410.00.00	0410.00.00	PRODUTOS COMESTÍVEIS DE ORIGEM ANIMAL, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS NOUTRAS POSIÇÕES.		14	0	2,1	9,85
0501.00.00	0501.00.00	CABELOS EM BRUTO, MESMO LAVADOS OU DESENGORDURADOS; DESPERDÍCIOS DE CABELO		8	NT	2,1	9,85
0502		CERDAS DE PORCO OU DE JAVALI; PELOS DE TEXUGO E OUTROS PELOS PARA ESCOVAS, PINCÉIS E ARTIGOS SEMELHANTES; DESPERDÍCIOS DESTAS CERDAS E PELOS.					
0502.10		- Cerdas de porco ou de javali e seus desperdícios					
0502.10.1		Cerdas de porco					
0502.10.11	0502.10.11	Lavadas, alvejadas ou desengorduradas, mesmo finas		8	NT	2,1	9,85
0502.10.19	0502.10.19	Outras		8	NT	2,1	9,85
0502.10.90	0502.10.20	Outros		8	NT	2,1	9,85
0502.90		- Outros					

Sendo que a NCM completa do cabelo humano (em bruto) é **0501.00.00**

**NCM 0501.00.00 - Cabelos em bruto, mesmo lavados ou desengordurados; desperdícios de cabelo.**

E o que está compreendido nesta classificação 0501.00.00?

Inclui o cabelo humano, **em bruto**, mesmo lavado ou desengordurado (compreendendo o cabelo estirado no sentido do comprimento, mas não disposto ainda no sentido natural, isto é, raízes com raízes e pontas com pontas) e os seus desperdícios.

Fonte: NESH

A **nota explicativa da NESH** deixou algumas dúvida, concordam?

Então, vamos por partes:

**a. Inclui o cabelo humano, em bruto** – ok entendemos!

**b. mesmo lavado ou desengordurado** – isso quer dizer mesmo que esteja limpo ou tenha passado por alguma lavagem para tirar a gordura natural do cabelo.

**c. compreendendo o cabelo estirado no sentido do comprimento** – cabelo esticado.

**d. mas não disposto ainda no sentido natural, isto é, raízes com raízes e pontas com pontas** – não necessariamente arrumado, ponta com ponta e raiz com raiz, aglomerado de maneira bagunçada, ou apenas partes de cabelo cortado.

Resumindo, esta posição 0501. **É para cabelo humano no seu estado bruto, sem estar “organizado”.**

*Carol, e cabelo para aplique, mexas, perucas, aqueles já prontos que estão no salão de beleza para serem colocados na hora no cliente?*

Bom, estes estão inseridos em outras NCM´s (classificação fiscal), vejam algumas delas:

**NCM 6703.00.00** - Cabelos dispostos no mesmo sentido, adelgaçados, branqueados ou preparados de outro modo; lã, pelos e outras matérias têxteis, preparados para a fabricação de perucas ou de artefatos semelhantes.

**NCM 6704.20.00** - Perucas, barbas, sobrancelhas, Pestañas, madeixas e artefatos semelhantes, de cabelo, pelos ou de matérias têxteis; outras obras de cabelo não especificadas nem compreendidas noutras posições.



- De cabelo.

**Vejam que nesta classificação estão compreendidos:**

*“Os postiços de qualquer espécie, de cabelo, prontos para uso, e especialmente as perucas, barbas, sobrancelhas, pestanas, madeixas, tranças, cachos ou caracóis, coques, bigodes, topetes, bandós, suíças e artefatos semelhantes. Todos estes artefatos, de fabricação relativamente esmerada, destinam-se a uso pessoal ou profissional (teatro, etc.).”*

## 2) QUEM EFETUA O CONTROLE DA IMPORTAÇÃO DE CABELO HUMANO?

A importação no Brasil possui dois tipos de controle:

- **Controle Administrativo**
- **Controle Aduaneiro**

O **Controle Administrativo** é efetuado pelos órgãos anuentes. Tem como objetivo: “Verificar a consonância da operação pretendida em relação às normas comerciais, técnicas, sanitárias, ambientais, entre outras.”

Fonte: MDIC

### Exemplos:

- **DECEX** - Verificação Comercial da Operação
- **ANVISA** e **MAPA** – Verificação Sanitária e Fitossanitária;
- **INMETRO** – Verificação Técnica.

No caso do **Cabelo Humano para uso Humano** o órgão anuente responsável pelo controle administrativo é a **ANVISA**.

\*\*\*\*\*

## **CONCEITO DE CABELO PARA ANVISA**

A ANVISA classifica Cabelo Humano como:

**"Mercadorias importadas sob vigilância sanitária:** são consideradas as matérias-primas, os insumos, os produtos acabados, os produtos a granel, os produtos semi-elaborados e os produtos in natura, e os demais bens sob regime de vigilância sanitária de que trata a Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, **compreendendo, dentre outros, as seguintes classes de produtos e bens:**

**órgãos e tecidos:** são de **natureza humana**, incluindo sangue de cordão umbilical, medula óssea, sangue placentário, **cabelos** e unhas."

\*\*\*\*\*

O **Controle Aduaneiro** é efetuado pela **Receita Federal** e diz respeito a parte tributária.

"O exercício da administração aduaneira compreende a **fiscalização e o controle sobre o comércio exterior**, essenciais à defesa dos interesses fazendários nacionais, em todo o território aduaneiro".

Fonte: Constituição Federal, art. 237.

### **Exemplo:**

"A **fiscalização aduaneira verifica**, por exemplo, se a mercadoria recebeu as devidas **anuências**, oferecendo, portanto, condições de sanidade e segurança para o uso do consumidor. São verificados a observação das normas pelos importadores e exportadores e os **recolhimentos devidos**, o que redundará, dentre outras consequências, na redução da competição desleal e, quando for o caso, na proteção às empresas nacionais. "

Fonte: Site da Receita Federal.

### 3) SIMULAÇÃO DE UMA IMPORTAÇÃO

Olá, meu nome é Ana!  
Tenho um salão de cabeleireiro e quero  
importar Cabelo Humano!



**Ana, empresária do ramo de beleza, tem interesse em adquirir cabelo humano para revenda no Brasil.**

Primeiro ela vai ter que definir que **tipo de cabelo ela quer importar** para revender no Brasil.

Digamos que ela decida importar:

**NCM 6704.20.00 - MADEIXAS DE CABELO HUMANO, PARA USO HUMANO.**

**1º PASSO: CADASTRAMENTO DA EMPRESA JUNTO A RECEITA FEDERAL PARA OPERAÇÃO DE IMPORTAÇÃO**



O primeiro passo para uma **empresa poder efetuar a operação de importação com fins comerciais** é efetuar o cadastramento da pessoa jurídica junto à Receita Federal, chamado de "**HABILITAÇÃO NO RADAR**".

*O que é habilitação no RADAR?*

É um **credenciamento da empresa** (pessoa jurídica) junto à Receita Federal para poder efetuar operações de importação e exportação via SISCOMEX.

O **SISCOMEX** é um sistema informatizado responsável por integrar as atividades de registro, acompanhamento e controle das operações de comércio exterior, este sistema é administrado pelo governo, e o acesso é feito **via web**.

O credenciamento no Radar pode ser feito pelo **próprio importador** e não há cobrança por parte da Receita Federal. Ou, pode ser **contratado o serviço de um despachante aduaneiro/comissária** de despachos. Porém, no caso de um despachante ou comissária poderá ser cobrado um valor pelo serviço prestado.

A complexidade, que envolve preenchimento de documentos e levantamento de informações, irá depender da modalidade do Radar que será escolhida.

Depois de obter o cadastramento da empresa no RADAR, Ana terá que responder algumas perguntas.

## **2º PASSO: QUESTIONAMENTOS QUE DEVEM SER FEITOS ANTES DE EFETUAR A COMPRA DA MERCADORIA.**

- Qual a quantidade que irei importar?
- Qual a atual taxa de conversão da moeda?
- A importação será aérea ou marítima?
- Qual o custo do frete internacional?
- Quais as alíquotas que incidem na importação de madeixa de cabelo humano para uso humano?
- Qual o custo da armazenagem enquanto ocorre a liberação da mercadoria?
- Qual o custo do despachante aduaneiro?
- Qual o custo das taxas junto a ANVISA?
- Quais as exigências documentais solicitadas pela ANVISA?
- Qual o custo do transporte interno do porto/aeroporto até minha empresa?

- Qual será o preço para revenda no Brasil? Os clientes estarão dispostos a pagar esse valor?

Respondida estas questões, **se for viável**, Ana então pode seguir com a importação.

### 3º PASSO: LICENÇA DE IMPORTAÇÃO

Para importar cabelo humano para uso humano e fins comerciais, depois de superados os passos 1 e 2, deve-se fazer a **Licença de Importação** (LI) no SISCOMEX-WEB.

REPITO: *“É necessário ter um mínimo de conhecimento da área, ainda que seja o próprio importador a fazer por conta própria.”*

## A. PREENCHENDO A LICENÇA DE IMPORTAÇÃO NO SISCOMEX-WEB

- Vejam a [PARTE 1](#) e [PARTE 2](#) desta postagem para terem ideia dos campos a preencher. Abaixo, alguns destes campos da LI.

Identificação da Solicitação de LI  
Tipo do importador  
País de Procedência  
URF de Despacho  
URF de Entrada  
Exportador/Fabricante/Produtor  
NCM  
NALADI/SH  
LI tem sistema de Drawback Automático  
Quantidade na Medida Estatística  
Peso Líquido em Kg  
Moeda Negociada  
INCOTERM  
Valor Total no Local de Embarque na Moeda  
Destaque da NCM  
Condição da Mercadoria  
Unidade Comercializada  
Quantidade na Unidade Comercializada  
Valor Unitário na Condição de Venda  
Especificação Detalhada  
Regime de Tributação  
Acordo Tarifário  
Cobertura Cambial

Lembrando que qualquer erro gera necessidade de solicitação de uma **LI Substitutiva**, caso a LI Original já tenha sido deferida.

## B. CONTROLE SANITÁRIO - ANVISA

O controle sanitário da importação de cabelo humano é efetuado pela ANVISA, e a principal norma que regula tal procedimento é a **RDC nº 81/2008** da ANVISA, Capítulo XXXIX, **Procedimento 5.6**.

Abaixo informação sobre os documentos obrigatórios da RDC 81 exigidos pela ANVISA:

### RDC 81/2008 - ANVISA

Constituir-se-á documentação obrigatória para apresentação à autoridade sanitária onde será desembarçado o produto:

- ) Petição para Fiscalização e Liberação Sanitária de que trata o subitem 1.2. do Capítulo II;
- ) Guia de Recolhimento da União - GRU, da Secretaria do Tesouro Nacional, conforme disposto na legislação sanitária pertinente;
- ) Autorização de acesso para inspeção física, na forma da legislação fazendária, quando couber;
- ) Fatura Comercial - "Invoice";
- ) Conhecimento de Carga Embarcada;
- ) Informações sobre o produto, seu respectivo lote e partida, quando couber;
- ) Declaração do detentor do registro autorizando a importação por terceiro, quando couber;
- ) Instrumento de representação da pessoa jurídica detentora da regularização do produto junto a ANVISA a favor do responsável legal ou representante legal;
- ) Documento de averbação referente à comprovação da atracação do produto no ambiente armazenador e sua respectiva localização, expedido pelo representante legal da pessoa jurídica administradora do recinto alfandegado onde o produto encontra-se armazenado.

DICA - NA PONTA DO LÁPIS!



## DICA!

Notem duas informações importantes nesta etapa da LI sobre a **Importação de Cabelo Humano para Uso Humano**:

### AFE (Autorização de Funcionamento)

A empresa importadora do produto de que trata este item estará **desobrigada de Autorização de Funcionamento** junto a ANVISA.

*Fonte: RDC nº81/2008, CAPÍTULO XXXVII, item 11.2*

### REGISTRO/CADASTRO PRODUTO

Não é necessário ter registro/cadastro do produto junto a ANVISA.

## PETICIONAMENTO

A **solicitação** à ANVISA para que **analise a LI registrada e os documentos** da RDC 81 deve ser efetuada através de **PETICIONAMENTO**.

O **peticionamento à ANVISA** já pode ser efetuado de maneira **eletrônica** através do **PEI** (Petitionamento Eletrônico de Importação), segue abaixo o manual:

Cartilha PEI - vejam [aqui](#).

*“O objetivo desta cartilha é apresentar um passo a passo e orientações gerais para a submissão eletrônica de documentos na Anvisa, referentes aos processos de importação de produtos, por meio do Sistema Visão Integrada (VICOMEX), disponível no Portal Siscomex”*

*Fonte: Site ANVISA*

Carol, e como fazer essa solicitação eletrônica para a ANVISA?

Segue abaixo o passo a passo:

### Passo a passo para anexação de documentos e geração da Petição - ANVISA

**Registrar a LI** no sistema Siscomex Web.

Criar o **dossiê no VICOMEX** (Visão Integrada).

Anexar ao dossiê a **Petição Primária** e demais documentos necessários. (*Obs: Sugere-se que seja obedecida a ordem de apresentação dos documentos descritas na RDC 81/2008*).

Vincular o dossiê a uma única LI (registrada no Siscomex Web).

Aguardar ao menos 30 minutos para o processamento das informações e comunicação entre os sistemas VICOMEX e peticionamento eletrônico da Anvisa.

Acessar a Caixa Postal (caixa de mensagens) no sistema de peticionamento da Anvisa.

Localizar e abrir a mensagem intitulada “Peticionamento de Importação - LI 0000000000 - Assunto: 0000”.

Para concluir o peticionamento, deve-se abrir a mensagem e clicar no link indicado para a geração da **Guia de Recolhimento Único (GRU)**.

Efetuar o pagamento da GRU em até trinta dias de sua emissão. *Obs.:* Quando se tratar de GRU isenta de taxa, a Petição será protocolada automaticamente e uma mensagem será enviada à caixa postal com o comprovante de protocolização.

- Aguardar a compensação bancária, exceto quando se tratar de GRU isenta de taxa, para a qual a petição pode ser protocolada de imediato.
- Quando realizada a compensação bancária, é gerado o comprovante de protocolização, que ficará disponível em formato eletrônico, na caixa postal (caixa de mensagens) do sistema de peticionamento da Anvisa.

Após a geração do **comprovante de protocolo**, o processo de importação será criado e distribuído para a **caixa de documentos do Posto da Anvisa** responsável pela análise dos processos.

Protocolado o pedido conforme vimos acima, a ANVISA irá fazer a análise da LI e dos documentos para AUTORIZAR a importação.

### C. EXIGÊNCIAS DA ANVISA NA LICENÇA DE IMPORTAÇÃO

Se a Ana cumpriu com todos os documentos, inseriu todas as informações solicitadas e completou as etapas do PEI, a **probabilidade de ter a sua importação autorizada é grande**.

Porém existem alguns **erros que são mais corriqueiros**, assim como algumas **exigências são mais comuns**. Para trazer um pouco da prática e do que

acontece no dia a dia transcrevo abaixo quais as exigências mais comuns que a ANVISA, durante o período de análise da LI, costuma solicitar.

### **“As exigências mais comuns efetuadas pela ANVISA nas Licenças de Importação de Cabelo Humano para uso humano.”**

#### **● EXIGÊNCIA: “Descrição Incompleta da Mercadoria”**

No campo da LI “Descrição Detalhada” é necessário Indicar:

- *NOME COMERCIAL DO PRODUTO;*
- *MODELO;*
- *REFERÊNCIAS;*
- *APRESENTAÇÃO COMERCIAL;*
- *CÓDIGOS;*
- *NºDE REGISTRO (se couber)*
- *PRODUTO ACABADO OU INSUMO.*

É necessário que a **descrição seja a mais completa possível**, inclusive a respeito dos cuidados especiais para armazenagem, incluindo os relacionados com a manutenção da identidade e qualidade do bem, como temperatura, umidade, luminosidade, entre outros.

#### **● EXIGÊNCIA: “Cumprimento dos Requisitos Sanitários”**

É também necessário acrescentar na LI as informações técnicas referentes aos **requisitos sanitários** pertinentes ao produto importado, como se foram efetuados os procedimentos de **ESTERILIZAÇÃO ou DESINFECÇÃO E DESINFESTAÇÃO**.

*“Art. 90. A **importação de cabelos humanos, desprovidos de bulbo capilar, destinados à confecção de perucas e apliques, dar-se-á por registro do licenciamento de importação, no SISCOMEX, e em conformidade com o Anexo I, deste Regulamento, devendo a mercadoria apresentar-se com embalagem íntegra, em cujo rótulo estejam presentes informações referentes a **tratamentos de esterilização ou desinfecção e desinfestação.**”***

*Fonte: Resolução ANVISA/DC nº 1 de 06/12/2002.*

## **D. EMBARQUE DA MERCADORIA PARA O BRASIL**

De acordo com o procedimento 5.6 da RDC 81/2008 da ANVISA, a Licença de Importação (LI) pode ser efetuada (registrada) **posteriormente ao embarque** da mercadoria para o Brasil.

Vejam informação:

"A importação de cabelos humanos deverá obedecer ao disposto no Procedimento 5.6, capítulo XXXIX da RDC nº. 81/2008 e **não necessita de autorização prévia de embarque.**"

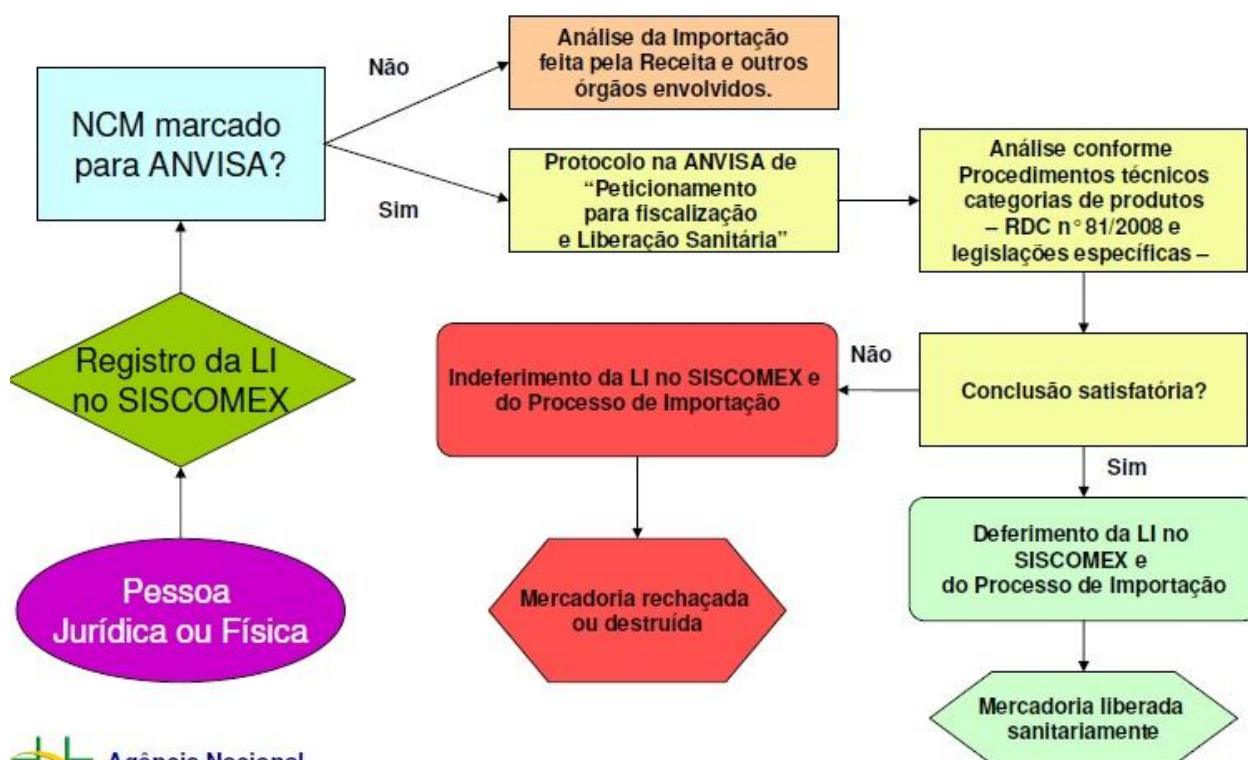
Fonte: ANVISA

Isso quer dizer que a Ana pode **embarcar a mercadoria** para o Brasil sem ter a **LI DEFERIDA**.

Porém, eu sugiro, que **não embarquem sem antes terem certeza que conseguirão atender a todos os requisitos da ANVISA**, porque caso você não atenda as exigências pode **perder a mercadoria** (será destruída).

Vejam fluxo do **PROCEDIMENTO da ANVISA**:

## Fluxo de Análise de Importações – SISCOMEX e ANVISA



### E. INSPEÇÃO FÍSICA DA MERCADORIA NA CHEGADA AO BRASIL

Nesta etapa, a pergunta mais comum é:

*Carol, como é feita esta inspeção da ANVISA no cabelo humano importado quando chega no Brasil?*

A ANVISA define a INSPEÇÃO FÍSICA como

*"Inspeção física – é um dos instrumentos de fiscalização sanitária utilizado para verificar o cumprimento das exigências previstas na legislação sanitária vigente"*

Bem, essa inspeção física é feita quando a mercadoria já está no Brasil, por isso que é FÍSICA.

Uma **EXIGÊNCIA** comum no momento da inspeção física é com relação a **ROTULAGEM** do produto. Vejam abaixo qual é a regra que deve ser seguida pelo exportador ao enviar a mercadoria.

## **ROTULAGEM**

O importador deverá apresentar no rótulo em idioma estrangeiro de sua embalagem, primária e/ou secundária, as seguintes informações quando de sua entrada no território nacional:

- Nome comercial, em uso no exterior;
- Nome do fabricante e local de fabricação;
- Número ou código do lote ou partida;
- Data de fabricação, quando exigida em legislação sanitária pertinente;
- Data de validade ou data do vencimento, quando couber.

**OBS: Poderá** ser requerido pela autoridade sanitária a apresentação da respectiva **tradução do rótulo do bem ou produto importado**, subscrita pelo responsável técnico e pelo responsável ou representante legal da empresa detentora da regularização do produto junto à Anvisa.

Efetuada a inspeção física, a **LI então é DEFERIDA**.

Com a LI DEFERIDA, Ana já pode dar sequência no processo e dar início ao despacho de importação.

## **4º PASSO – DESPACHO DE IMPORTAÇÃO – REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE IMPORTAÇÃO**

Nesta etapa é necessário ter conhecimento de como efetuar o registro de uma DI.

Será necessário vincular a **LI DEFERIDA** na **DECLARAÇÃO DE IMPORTAÇÃO** via SISCOMEX WEB.



Para que o *post* de hoje não fique demasiadamente longo, irei inserir aqui alguns links do site da Receita Federal onde terão instruções detalhadas.

- **Passo a passo de como elaborar a DI** – Detalhamento dos campos – Link [aqui](#).

- **Passo a passo de como registrar a DI** – Detalhamento da transmissão para registro – Link [aqui](#).

Depois de registrada a DI no SISCOMEX WEB, é necessário aguardar a **parametrização**.

Para fazer este **acompanhamento da parametrização** é necessário entrar em um menu no SISCOMEX WEB chamado "*Consulta - Acompanhamento do Despacho*".

Após a parametrização é possível saber qual o canal de conferência. Vejam os possíveis canais:

*"Art. 21. Após o registro, a DI será submetida a análise fiscal e selecionada para um dos seguintes canais de conferência aduaneira:*

*I - **verde**, pelo qual o sistema registrará o desembaraço automático da mercadoria, dispensados o exame documental e a verificação da mercadoria;*

*II - **amarelo**, pelo qual será realizado o exame documental, e, não sendo constatada irregularidade, efetuado o desembaraço aduaneiro, dispensada a verificação da mercadoria;*

*III - **vermelho**, pelo qual a mercadoria somente será desembaraçada após a realização do exame documental e da verificação da mercadoria; e*

*IV - **cinza**, pelo qual será realizado o exame documental, a verificação da mercadoria e a aplicação de procedimento especial de controle aduaneiro, para verificar elementos indiciários de fraude, inclusive no que se refere ao preço declarado da mercadoria, conforme estabelecido em norma específica."*

*Fonte: Artigo 21, IN 680/2006.*

Vale lembrar que o registro da DI é um "**momento que não volta atrás**"...

**Uma vez registrada a DI**, todas as informações vão para o banco de dados da Receita Federal, não tem como voltar atrás para corrigir uma descrição, ou um peso, ou o número do conhecimento de embarque, **e retransmitir a mesma DI sem constar o erro**.

É neste momento também que o **débito dos impostos é efetuado** automaticamente na conta corrente que foi informada na DI, e também não tem como voltar atrás, **uma vez debitada, não tem estorno automático**.

Caso a importação tenha **canal verde, a mercadoria é liberada sem exame documental nem físico**. Caso dê outro tipo de canal existirá a conferência.

Vejam [aqui](#) matéria sobre o Canal Vermelho na Importação.

Estando a mercadoria liberada pela Receita Federal, já é possível efetuar o carregamento

Carol, agora percebi a complexidade da operação!

Vou procurar ajuda especializada para dar sequência neste meu projeto de importação!



## CONCLUSÃO

Pessoal, gostaria de levantar 3 pontos que acho importante nesta operação de importação de cabelo humano para uso humano.

### 1) ASSESSORIA DE PROFISSIONAL COM CONHECIMENTO

Como falei no começo do *post* de hoje recebo muitos e-mails de pessoas que querem importar cabelo humano para fins de revenda no Brasil. Por vezes, para não elevar o custo da operação, levantam a hipótese de fazerem sozinhas tal operação.

Vocês viram a quantidade de procedimentos que são necessários. Para evitar multas, assim como também para evitar atrasos, uma vez que é necessário saber como preencher todos os documentos, é de suma importância que o importador esteja assessorado por um profissional que detenha o **conhecimento do processo**.

### 2) PLANEJAR E LEVANTAR DOCUMENTAÇÃO ANTES DA IMPORTAÇÃO

*Lembram-se das perguntas que coloquei no "2º PASSO"?*

Tentem **respondê-las** antes de efetuar a importação de verdade!

### 3) CLASSIFICAÇÃO FISCAL (NCM)

Tomem muito cuidado com a classificação fiscal (NCM) que irão utilizar!

Deve ser uma etapa efetuada com bastante cuidado para não classificar a mercadoria de forma incorreta.

Eu mostrei apenas algumas classificações (NCM's), mas existem outras, e deve-se analisar as informações técnicas do cabelo para poder inseri-lo na **correta NCM**.

Pessoal, por hoje é isso, abraços!

Fonte: [sosimportacao.com.br](http://sosimportacao.com.br)